



# Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Afixado no Quadro de Avisos.

Em 10 / 10 / 97

*Joeha*

Câmara Municipal de Quatis.

Vanise Corrêa Rocha Florentino

Diretora de Secretaria

Mat. 04.004-97

## R E S O L U Ç Ã O N º 003/97

**EMENTA:** AUTORIZA O EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, A PROMULGAR A LEI QUE OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO A OBEDECEREM O ART. 81, INCISO II DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, QUE PROÍBE A VENDA DE BEBIDAS ALCÓOLICAS A MENORES.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Artigo 168 e 169, Inciso VII, da Resolução Nº 003/93, **APROVOU**, e, eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal, a promulgar a Lei que obriga os estabelecimentos comerciais do Município a obedecerem o art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que proíbe a venda de bebidas alcóolicas a menores.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 10 de outubro de 1997.

*Francisco*

FRANCISCO ANTÔNIO DE PAULA FRANCO  
Presidente